
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.478, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Fixa o montante de recursos financeiros destinados para a utilização, como incentivo fiscal, na realização de projetos culturais no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º e § 6º do art. 2º da Lei Estadual nº 6.572, de 8 de agosto de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) o limite, para o exercício financeiro de 2025, de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.

Art. 1º-A O montante fixado no art. 1º fica acrescido de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) e o valor total de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, no exercício financeiro de 2025, passa a totalizar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.

[*Artigo inserido a esta legislação através do Decreto nº 4.959, de 07 de outubro de 2025, publicado no DOE Nº 36.392, DE 08/10/2025.](#)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de fevereiro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.137, DE 17/02/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**